



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**ENDEREÇO: R: GAMA ROSA, S/N – ARARA-PB**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**LEI Nº 004/2013.**

**Dispõe sobre autorização para parcelar e/ou reparcelar débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições não previdenciárias, junto ao IMPA - Instituto Municipal de Previdência de Arara - PB, e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Portaria MPS n.º 21 de 16 de Janeiro de 2013, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Arara, Estado da Paraíba por intermédio do representante do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de parcelamento e reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas da parte PATRONAL relativos às competências de Janeiro de 1997 a Outubro 2012 mais os 13ºs Salários, em 240 (duzentos e quarenta) e da Parte do Servidor relativos as competências de janeiro de 2003 à Dezembro de 2008 mais o 13ºs Salários, em 60 (Sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2.** Para apuração do montante devido no art.1º, os valores originais serão atualizados pelo índice (SELIC) e juros, a partir da tabela aplicada às contribuições do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice (SELIC) e juros, a partir da tabela aplicada às contribuições do Regime Geral de Previdência Social – RGPS ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o ultimo dia do mês anterior ao do vencimento da parcela.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA**  
**ENDEREÇO: R: GAMA ROSA, S/N – ARARA-PB**  
**CNPJ: 08.778.755/0001-23**

**Art. 3º.** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas incidirá a correção pelo índice (SELIC) e juros, a partir da tabela aplicada às contribuições do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, desde da data do termo de parcelamento até o último dia útil do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso.

**Art. 4º.** Deverá ser firmado com o **IMPA - Instituto Municipal de Previdência de Arara - PB**, um Termo de Acordo de Pagamento de Dívida Previdenciária do Poder Executivo, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 5º.** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamento anuais, suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Fica autorizado a retenção através de vinculação de percentual ou debito automático do valor da parcela corrigida de cada competência no Fundo de antecipação dos Município – FPM na Agencia 1463-X, conta corrente 2115-6/ Banco do Brasil e repassado ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ARARA, Agencia 1463-X, Conta Corrente 06403-3 Banco do Brasil. Valores devidamente atualizado conforme parágrafo único dessa Lei.

**Art. 7º** Ficam revogados os instrumentos do acordo de parcelamento e/reparcelamento de débitos, rescindindo os TERMOS DE PARCELAMENTO firmados em 28 de julho de 2011 e TERMO DE PARCELAMENTO firmado em 19 de Setembro de 2011.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara – PB, em 08 de Abril de 2013

*Eraldo Fernandes de Azevedo*  
**Prefeito Constitucional**